



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 023, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

*DAZ
COFTC
07/08/17*

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

*Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara*

PROTÓCOLO
Nº 824 HORA 11:36
EM: 07 / 08 /17
EDNA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, submeto à consideração dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei anexo, que *dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ubá junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá, relativamente a parcelas da Contribuição Suplementar dos meses de janeiro a novembro de 2016.*

A Lei Municipal 3.631/07, com a redação dada pela lei complementar municipal n. 161/2013, estabelecia em 37,92% a alíquota da contribuição suplementar devida pela Prefeitura e pela Câmara Municipal de Ubá ao UBAPREV, destinada à amortização do *déficit técnico atuarial* do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos.

Em 05 de dezembro de 2016, contudo, essa alíquota suplementar foi reduzida pela lei municipal 4.430, para 21,92%.

No decorrer de todo ano, a Câmara Municipal de Ubá efetuou pontualmente os repasses na alíquota da lei vigente até 05/12/16, ou seja, transferiu ao Fundo Previdenciário a contribuição suplementar relativa aos seus servidores efetivos, no importe correspondente a 37,92%. A Prefeitura de Ubá, entretanto, recolheu tal contribuição em alíquota inferior, no decorrer do ano, na seguinte proporção:

JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
16,0%	16,0%	16,0%	0,00	0,00	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	21,92%

IMPORTANTE registrar, contudo, que em dezembro de 2016, já com a promulgação da lei municipal 4.430 (que reduziu a alíquota para 21,92%), a Prefeitura Municipal repassou ao Ubaprev, em aporte único, o montante de R\$ 2.067.023,02 (dois milhões, sessenta e sete mil, vinte e três reais, dois centavos), quitando a diferença entre o recolhido e a nova alíquota de 21,92% estabelecida pela nova lei. Este aporte anual estava autorizado pela lei 4.430/16.

Isto exposto, somadas as contribuições mensais e o aporte anual de dezembro, as alíquotas finais pagas no ano 2016, pela Prefeitura Municipal de Ubá, foram:

JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
21,92%	21,92%	21,92%	21,92%	21,92%	21,92%	21,92%	21,92%	21,92%	21,92%	21,92%

Com isso, reputou-se atendidas as disposições da legislação municipal, tanto que a administração finda em 31/12/2016 não emitiu qualquer empenho que tenha permanecido em “restos a pagar” para 2017, referente à contribuição previdenciária. (Ressalva-se as parcelas relativas a dez/16 que só venceriam no quinto dia útil de janeiro e que só foram pagas, portanto, este ano, sem qualquer vício de ilegalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ocorre, entretanto, que a Secretaria da Previdência/Ministério da Fazenda, ao analisar a nova alíquota de 21,92% referente à contribuição suplementar, recusou fé à sua vigência retroativa a janeiro de 2016, considerando-a válida somente a partir da publicação da lei 4.430, ou seja, dezembro/16. Embasou a Secretaria da Previdência na Nota Técnica CGNAL/DRPSP/SPS nº 01/2010 e Nota Conjunta CGNAL-CGACI/DRPSP/SPPS nº 01/2015, que, segundo aquele órgão, acolhe entendimento de que no ordenamento jurídico pátrio vigora o princípio da irretroatividade das alíquotas de contribuição previdenciária em caso de redução destas.

Com esse entendimento, a Secretaria da Previdência não libera o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária do Município e, com isso, a Prefeitura de Ubá fica impedida de receber transferências voluntárias do governo federal, em prejuízo inestimável para toda a comunidade ubaense.

Há duas formas de se quitar a diferença entre as duas alíquotas: à vista, em parcela única ou parcelada. O parcelamento é muito mais favorável, face às incertezas da economia nacional, que desaconselham um desembolso da dívida total à vista, deixando o tesouro municipal desprovido de recursos para investimentos mais urgentes e imediatos para a população.

Portaria do Ministério da Fazenda editada no último mês (nº 333, de 11 de julho de 2017), cópia inclusa, autoriza o parcelamento mediante lei autorizativa específica, em até 200 prestações mensais, permitindo, inclusive, que a lei municipal autorize a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados.

Anexo, para conhecimento dos Senhores Vereadores, planilha com valores atualizados até a presente data dos valores a parcelar, calculados em aplicativo elaborado pela Secretaria da Previdência/Ministério da Fazenda, disponível no sítio de internet: <http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>.

Isto exposto, oferecemos o presente projeto de lei à consideração dos Senhores Vereadores, invocando a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá